



PROJETO DE LEI Nº 053/2023

**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de bônus pecuniário aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, visando a valorização destes que desempenham e desempenharam tão relevante função.

Art. 2º - Fica concedida, em caráter excepcional e tendo como referência apenas o exercício de 2023, bonificação extraordinária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal ativos, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta, observados os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Farão jus ao bônus pecuniário tratado nesta Lei, os servidores efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares, contratados por tempo determinado e ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 4º - Não serão contemplados pelo bônus que trata esta Lei, os servidores ativos:

- I - em gozo de licenças sem remuneração;
- II - cedidos a outros Poderes ou entes da Federação com ou sem ônus para o Poder Executivo Municipal;
- III - afastados para exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único. Os requisitos e critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º terão como data de aferição o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 5º - O bônus será concedido aos servidores aposentados e pensionistas conforme o disposto no artigo 2º desta Lei que estavam nesta condição na data de 30 de novembro de 2023.

Art. 6º - O valor do Bônus concedido por esta Lei será fixado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Único. O Bônus será creditado em folha de pagamento a ser efetivada durante o mês de dezembro de 2023.

Art. 7º O bônus estabelecido nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ou integrado aos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.



Art. 8º O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único bônus.

Parágrafo Único. O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor indicado no art. 6º desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 06 de dezembro de 2023.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal